PUBLICIDADE LEGAL

Atas

VERZANI & SANDRINI S.A.
CNPJ/ME nº 57.559.387/0001-38 - NIRE: 35.300.538.820
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23/08/2021

1. Data, Hora e Local: No dia 23/08/2021, às 13h, na sede social da **Verzani & Sandrini S.A.** ("Companhia"), na Cidade de Santo André, SP, na R. Marina, 487, Campestre, CEP 09.070-510. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade de acionistas da Companhia. **3. Mesa: Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Siqueira Hudson e secretariados pela Sra. Maraisa Albertini Gomes. **4. Ordem do dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) autorização para realização da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor de R$ 500.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) a constituição, pela Companhia, de garantia real em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que consistirá na cessão fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (iii) autorização para a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia adotar(em) todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição da Garantia Real (conforme definido abaixo), incluindo a contratação dos prestadores de serviço, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Oferta Restrita, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e (iv) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como para a constituição da Garantia Real. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a AGE de acionistas da Companhia deliberou o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A. **5.2.** *Aprovar, por unanimidade, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Verzani & Sandrini S.A." ("Escritura de Emissão"), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:* (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª emissão de debêntures da Companhia; (b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de agosto de 2021 ("Data de Emissão"); (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 500.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Quantidade:** Serão emitidas 500.000 Debêntures; (g) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança; (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26/08/2026 ("Data de Vencimento"); (j) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão, até a Data de Vencimento, destinados: (a) ao reperfilamento de dívidas, incluindo, mas não se limitando a, as dívidas a serem indicadas na Escritura de Emissão; e (b) à aquisição de participação societária em outras companhias; (k) **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei 6.385/76, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Verzani & Sandrini S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sendo que a garantia firme somente será exercida caso a demanda das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total ofertado sob o regime de garantia firme da Oferta, observados os montantes de Garantia Firme prestados por cada Coordenador, conforme detalhado no Contrato de Distribuição, devendo observar o Valor Total da Emissão e a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Garantia Firme"). A Oferta Restrita terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11/05/2021, conforme alterada ("Investidor(es) Profissional(is)" e "Resolução CVM 30", respectivamente). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor; (l) **Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no escriturador; (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Integralização"), na 1ª Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a respectiva e efetiva Data de Integralização. Para os fins da Emissão, define-se "1ª Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; (o) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será na Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); (p) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) **Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *"over extra-grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,65% ao ano, base 252 dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (r) **Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 26/11/2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 26 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"); (s) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, a partir do 24º mês (inclusive) contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26/08/2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 26 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão; (t) **Oferta de Resgate Antecipado Total**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, sendo vedado o resgate parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total**: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a partir do 24º mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26/08/2023, inclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (iv) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme os seguintes percentuais

Prazo	Prêmio
De 26/08/2023 (inclusive) até 26/08/2024 (exclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
De 26/08/2024 (inclusive) até 26/02/2025 (exclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)
De 26/02/2025 (inclusive) até 26/08/2025 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
De 26/08/2025 (inclusive) até 26/02/2026 (exclusive)	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)
De 26/02/2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26/08/2023, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98%, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da Remuneração total devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os valores dos itens "(i)" e "(ii)" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme os seguintes percentuais:

Prazo	Prêmio
De 26/08/2023 (inclusive) até 26/08/2024 (exclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
De 26/08/2024 (inclusive) até 26/02/2025 (exclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)
De 26/02/2025 (inclusive) até 26/08/2025 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
De 26/08/2025 (inclusive) até 26/02/2026 (exclusive)	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)
De 26/02/2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

w) **Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das S.A., nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Instrução CVM 620, de 17/03/2020, conforme alterada, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (x) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (y) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% ; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (z) **Repactuação**: Não haverá repactuação programada das Debêntures; (aa) **Garantia Real:** Como garantia do fiel e pontual pagamento do (i) do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") será constituída, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável ("Garantia Real"), a cessão fiduciária, pela Companhia e pelos Garantidores (conforme definido abaixo), nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos e administração de contas a ser celebrado entre a Companhia, a Verzani & Sandrini Administração de Mão de Obra Efetiva Ltda. ("V&S MOE"), a Veman Manutenção e Gestão de Ativos Ltda. ("Veman"), a Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda. ("V&S Segurança"), a V&S Segurança Patrimonial do Nordeste Ltda. ("V&S Nordeste"), a Verzani & Sandrini Eletrônica Ltda. ("V&S Eletrônica"), a TKS Segurança Privada Ltda. ("TKS Segurança"), a Higi Serv Limpeza e Conservação S.A. ("Higi Serv") e a RS Consultoria e Serviços de Gestão Empresarial Ltda. ("RS Consultoria" e, em conjunto com a V&S MOE, a Veman, a V&S Segurança, a V&S Nordeste, a V&S Eletrônica, a TKS Segurança e a Higi Serv, "Garantidores") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia"): (i) observado o fluxo mínimo dos Documentos de Cobrança previsto no Contrato de Garantia, direitos creditórios, de titularidade da Companhia e dos Garantidores, atuais e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes da prestação de seus serviços, cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário e/ou duplicatas físicas, eletrônicas ou escriturais, de tempos em tempos emitidas em favor da Companhia e dos Garantidores ("Documentos de Cobrança"), bem como os demais direitos existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes de tais Documentos de Cobrança, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão ser depositados em contas vinculadas ("Direitos Creditórios"); (ii) observado o fluxo mínimo das contas vinculadas previsto no Contrato de Garantia, todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes da e contidos nas contas vinculadas previstas no Contrato de Garantia, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia e pelos Garantidores como resultado dos valores depositados ou a serem depositados nas contas vinculadas (a) em decorrência dos Documentos de Cobrança; e (b) em decorrência da prestação de seus serviços, cuja cobrança seja feita por meio de outras modalidades de pagamento que não os Documentos de Cobrança; (iii) todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos investimentos permitidos, observadas as mecânicas previstas no Contrato de Garantia; (bb) **Garantia Fidejussória:** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, a Holding Verzani & Sandrini S.A., a V&S MOE, a Veman, a V&S Segurança, a V&S Nordeste, a V&S Eletrônica, a TKS Segurança, a Higi Serv e a RS Consultoria, prestam fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias"), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Companhia e entre si do Valor Garantido; (cc) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3; e (dd) **Demais Características**: As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. **5.3.** Aprovar a constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures, da Garantia Real por meio da celebração do Contrato de Garantia. **5.4.** Aprovar, por unanimidade, a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia praticar(em) todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta Restrita, bem como da constituição da Garantia Real, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação dos Coordenadores para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita podendo fixar a respectiva comissão, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Garantia Real, incluindo, mas não se limitando a, B3, o banco liquidante, o escriturador, o agente fiduciário, banco depositário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, (c) a celebração de todos os documentos necessários à Emissão, e à Oferta, à constituição e formalização da Garantia Real, incluindo, mas sem limitar-se a, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia, bem como assinatura da declaração de veracidade e de eventuais aditamentos que se façam necessários, e (d) praticar todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima. **5.5.** Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como da Garantia Real, conforme as deliberações constantes na ordem do dia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a AGE, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Sto. André, 23/08/2021. **Mesa**: Ricardo Siqueira Hudson (Presidente); e Maraisa Albertini Gomes (Secretário). **Acionista presente**: Holding Verzani & Sandrini S.A. e Verzani & Sandrini Administração de Mão de Obra Efetiva Ltda. Sto. André, 23/08/2021. **Mesa:** Ricardo Siqueira Hudson - Presidente; Maraisa Albertini Gomes - Secretário. **JUCESP** - 430.387/21-0 em 31/08/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.765, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira - Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 14.576.730,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

25.01.02.061.0016.2.055	Manutenção do Gabinete da SAJ	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
34.01.04.122.0020.2.064	Manutenção e Modernização da Secretaria de Inovação e Administração	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.000,00
35.10.04.123.0026.2.073	Administração Tributária	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
44.02.04.122.0039.2.128	Gestão do Projeto Parque Tecnológico	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.730,00
47.01.08.122.0043.2.138	Melhoria na Eficácia das Políticas de Assistência Social	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.000,00
60.10.12.361.0060.2.171	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.980.000,00
60.10.12.361.0060.2.171	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	319013 - Obrigações Patronais	25.000,00
60.10.12.361.0060.2.171	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	290.000,00
60.10.12.361.0060.2.171	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00
60.10.12.361.0060.2.171	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	319113 - Obrigações Patronais	1.480.000,00
60.10.12.361.0060.2.171	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	40.000,00
60.10.12.361.0060.2.171	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.667.000,00
60.10.12.361.0060.2.171	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	339049 - Auxílio Transporte	50.000,00
60.10.12.361.0060.2.171	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	339046 - Auxílio Alimentação	260.000,00
60.10.12.365.0061.2.174	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.490.000,00
60.10.12.365.0062.2.174	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
60.10.12.365.0062.2.174	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	200.000,00
60.10.12.365.0062.2.174	Aplicação dos Recursos do Fundeb Na Educação Infantil	319113 - Obrigações Patronais	80.000,00
60.10.12.365.0063.2.174	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	520.000,00
60.10.12.365.0063.2.174	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	60.000,00
60.10.12.365.0063.2.174	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	319113 - Obrigações Patronais	90.000,00
60.10.12.367.0065.2.180	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Especial	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
60.10.12.367.0065.2.180	Aplicação dos Recursos do Fundeb Na Educação Especial	319113 - Obrigações Patronais	85.000,00
60.10.12.367.0065.2.180	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Especial	339046 - Auxílio Alimentação	4.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes: a) da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 415.730,00 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e trinta reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

34.01.04.122.0020.2.070	Pagamento de Pessoal e Encargos - SIA	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	145.000,00
35.01.04.123.0025.2.071	Pagamento de Pessoal e Encargos - SGF	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	180.000,00
70.01.13.122.0071.2.192	Pagamento de Pessoal e Encargos - SC	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.730,00

b) do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 14.161.000,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e um mil reais). Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de setembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 098, DE 14.09.2021 - GABINETE - Processo Administrativo nº 42.465/2018. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.216, de 14 de outubro de 2019, Resolve: Art. 1º substituir os seguintes membros, Representantes do Poder Público, no Conselho Municipal da Comunidade Negra - COMUN, biênio 2020/2021: I - Representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários: Patricia Helena Moretti pelo senhor José Braz da Silva, como titular; Regina Mara de Faria Ferreira pelo senhor Thiago Rocha de Paula, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de setembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Colocar à disposição: Port. n.º 1341.09.2021 do Instituto de Previdência de Santo André, Beatriz Regina Ferro de Brito, Auxiliar de Recursos Humanos I, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 08 de setembro a 31 de dezembro do corrente exercício. Exonerar a pedido: Port. n.º 1339.09.2021, a contar de 13 do corrente, Michele Vieira Kibune, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 27.153/2019: Port. n.º 1340.09.2021 Beatriz Luzia de Campos Manocchi, RG n.º 36.641.950-X, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE, Classif.: 43º lugar. Santo André, 14 de setembro de 2021 - Almir Roberto Cicote, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

EXTRATO - Extrato de justificativa de dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração. Administração pública: Prefeitura do Município de Santo André. Organização da sociedade civil: Ação Cristã Comunitária do Brasil. CNPJ: 00.649.159/0001-31. Objeto: Execução do projeto "Universidade na Comunidade". PA: 14323/2021. Justificativa: A parceria decorre da conduta resolutória do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou o projeto e deliberou pela vinculação dos recursos do FUMCAD para tal finalidade. Valor: R$ 40.563,43. Fundamento Legal: Dispensa de chamamento público - Art. 30, VI da Lei Federal 13019/2014 e art. 25, IV do Decreto 16870/2016. Nos moldes do § 1º e 2º do art. 32 da Lei Federal 13019/2014 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente publ